



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 36/2010

Ementa

**ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**15/09/2010**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.706, de 25/07/90, o emprego a seguir discriminado:

| Quantidade | Denominação | Referência |
|------------|-------------|------------|
| 10 (dez)   | Berçarista  | 08 (oito)  |

**Art. 2º.** As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas a seguir:

**BERÇARISTA:**

- I. Recebe crianças de berçário e maternal, verificando suas condições de saúde e higiene;
- II. Planeja, executa e avalia as atividades educativas e de assistência sanitária, alimentar e social das crianças;
- III. Acompanha, orienta, incentiva, registra em fichas apropriadas e avalia o desenvolvimento das crianças em seus aspectos lúdicos, sociais, físicos, emocionais e intelectuais;



IV. Participa na elaboração de planos educacionais e projetos específicos em conjunto com os demais profissionais da área da Educação Municipal e;

V. Cumpre as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de setembro de 2010.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI

Dept.º de Protocolo e Arquivo